



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 60, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira - Proleite, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, até o valor de R\$ 3.000.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de desvincular os recursos da Receita da Fonte 2.899.0.00001 - Outros Recursos Vinculados, pertencente à unidade orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira - Proleite, proveniente de arrecadação de receita não comprometida no exercício anterior, vinculando-os na unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, por meio da Fonte 2.501.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas aos recursos de Desvinculação de Receita EC nº 132/2023, nos moldes da Portaria nº 354 de 8 de agosto de 2023, que dispõe sobre a padronização das fontes/destinação de recursos no âmbito do estado de Rondônia e nos termos do artigo 76-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Cumpre informar que tal propositura é fundamental para impulsionar as atividades de desenvolvimento da agricultura, pecuária e piscicultura, além de apoiar a promoção da agricultura familiar no estado de Rondônia. O objetivo é ampliar o atendimento aos agricultores de todos os 52 municípios do Estado, garantindo melhores condições para o fortalecimento do setor rural e o sustento das comunidades locais. Vale destacar que anualmente o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, organiza a Rondônia Rural Show, o maior evento do agronegócio da Região Norte do Brasil. Na sua 12ª edição, que ocorrerá de 26 a 31 de maio de 2025, em Ji-Paraná, diversos projetos estruturantes estão em andamento, como a ampliação da rede de energia elétrica, o paisagismo do Centro Tecnológico, a contratação de segurança e a estruturação de banheiros e estandes para o atendimento aos agricultores. Com esses esforços, visa-se criar um ambiente propício para a interação e a promoção dos produtos e serviços do setor, conforme exposto no Ofício nº 1244/2025/SEAGRI-NPO e na Justificativa, ambos de 28 de março de 2025.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei para assegurar a alocação dos recursos necessários, viabilizando a realização do evento e o cumprimento das obrigações orçamentárias e financeiras pertinentes. A aprovação desta propositura é crucial para a execução dos projetos associados, que trarão benefícios diretos aos agricultores e à economia regional, garantindo a continuidade das atividades que promovem o desenvolvimento sustentável e a competitividade do agronegócio em Rondônia, contribuindo, assim, para o bem-estar das comunidades rurais e o fortalecimento da economia do Estado.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Emenda Constitucional Federal nº 93, de 8 de setembro de 2016, tendo em vista a necessidade de reforço

ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/04/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059370844** e o código CRC **BADE129E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002040/2025-55

SEI nº 0059370844



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira - Proleite, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, até o valor de R\$ 3.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira - Proleite, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desvincular a Receita da Fonte 2.899.0.00001 - Outros Recursos Vinculados, pertencente à unidade orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira - Proleite, indicada no Anexo II e sendo reclassificada na Fonte de Recurso 2.501.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas a Recursos de Desvinculação de Receita EC nº 132/2023, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e vincular conforme Anexo III, nos termos do art. 76-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA - PROLEITE			3.000.000,00
19.017.20.608.2004.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	339039	2.899.0	3.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.000.000,00

ANEXO II**CRÉDITO POR DESVINCULAÇÃO/ANULAÇÃO****DESVINCULA/REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA - PROLEITE			3.000.000,00
19.017.20.608.2004.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	339039	2.899.0	3.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.000.000,00

ANEXO III**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****VINCULA/SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			3.000.000,00
19.001.20.608.2003.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	339039	2.501.0	3.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/04/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059371992** e o código CRC **EB6E9960**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002040/2025-55

SEI nº 0059371992